



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
23 AGO 2005

BG nº 160

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 24 DE AGOSTO 2005 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM VIEIRA	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM SÔNIA	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM S. MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM LISIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•DESLIGAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

Fica desligado do Curso Superior de Polícia, Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, ora em realização no Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, o MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, por haver sido transferido “ex-officio” para a reserva remunerada da PMPA, em Decreto de 16 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.502, de 17 de agosto de 2005, transcrito no

Boletim Geral nº 156 desse mesmo dia, e conforme os termos do Parecer nº 093/05 da Comissão de Justiça desta Polícia Militar.
(Nota nº 062/05-DE)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **TRANSFERÊNCIA**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 1º BPM para o CG: CAP QOPM RG 18339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL.

(Nota nº 354/2005/DP/2).

- **LICENÇA ESPECIAL/CONCESSÃO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02 FEV 1994 a 02 FEV 2004, publicada em BG nº 155 de 16 AGO 2005, a contar do dia 01 SET 2005, devendo apresentar-se no dia 30 NOV 2005.

(Nota nº 366/2005/D/P2).

- **REQUERIMENTO**

Da CAP QCOPM RG 23085 WANIAN DOURADO TORRES, do CG, no qual solicita mais 01 (um) Quinquênio, de acordo com que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 NOV 1973, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente

(Nota nº 366/2005/D/P2).

- **AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

Autorizo o MAJ QOSPM RG 22559 ORLANDO JOSÉ ALVES MELO, do AMC, a deslocar-se até a Cidade de Fortaleza/CE, no período de 03 a 06 SET 2005, para participar do XXXIII Congresso Brasileiro de Oftalmologia.

Autorizo o CAP QOSPM RG 28158 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA, do CMS, a deslocar-se até a Cidade de São Paulo/SP, no período de 17 a 30 AGO 2005, em seu período de férias.

(Nota nº 366/2005/D/P2).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRACAS**

Incluo na relação de soldados PM para promoção a Cabo PM, previstas para 25 de setembro de 2005, o policial militar abaixo relacionado, por preencher os requisitos exigidos na Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004:

SD PM RG 24079 BENIGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, da CEPAS.

OBS: O referido policial militar devera ser submetido, aos Exames de Saúde e TAF, conforme o que dispõe os Incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004.
Quartel em Belém/PA, 10 de julho de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
PRESIDENTE DA CPP

(Nota nº 024/05-CPP)

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

PARECER Nº 093 /05 - COJ/DV

INTERESSADO: COMANDANTE GERAL DA PMPA

EMENTA: Aluno do CSP transferido para Reserva Remunerada - acesso hierárquico interrompido - desligamento do Curso.

ANEXO: Ofício nº 453-DE, de 18 de agosto de 2005.

Senhor Comandante,

Em cumprimento ao despacho exarado por V. Exa. no documento em referência, acerca da situação acadêmica do MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, o qual foi transferido para a Reserva Remunerada Ex – Ofício, por meio do Decreto de 16 de agosto de 2005, publicado no DOE nº 30.502 de 17 de agosto de 2005, e encontra-se matriculado no Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, ora em realização no IESP, esta Comissão de Justiça passa a fazer as seguintes considerações:

DOS FATOS

O MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, foi regularmente matriculado no Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, ora em realização no IESP, o qual é equiparado ao Curso Superior de Polícia (CSP).

Ocorre que o aludido Oficial foi transferido para Reserva Remunerada por meio do Decreto de 16 de agosto de 2005, publicado no DOE nº 30.502 de 17 de agosto de 2005, fato este que levou o Sr. Diretor de Ensino da PMPA a endereçar documento ao Comando Geral da Corporação, solicitando orientações referentes à situação do militar em epígrafe.

DO DIREITO

A fim de emitirmos Parecer acerca do caso em comento, devemos analisar algumas normas legais:

O Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais prevê em seu Art. 18, os requisitos indispensáveis para a promoção por antiguidade ou merecimento, in verbis:

"Art. 18 – Constituem requisitos indispensáveis para a promoção por antiguidade ou merecimento:

I – CURSOS

a) ...

b) ...

c) ...

d) Curso Superior de Polícia (CSP) e Superior de Bombeiros (CSB) – para promoção a Coronel PM e BM, respectivamente, desde que existam na própria Corporação e ressalvado o estabelecido no Art. 12 do R-200, aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777 de 30 SET 83.

[. .]" (grifo nosso)

O Decreto-Lei nº 667/69 em seu artigo 12, trata da matéria da seguinte forma:

"Art. 12 - O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado;

b) para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.” (grifo nosso)

Ao analisamos os dispositivos acima, verificamos que trata-se de requisito básico para a promoção ao Posto de Coronel PM, o candidato ser possuidor do Curso Superior de Polícia, ou seja, além de qualificar o Oficial, o referido curso tem por objetivo proporcionar ao seu detentor o acesso ao Posto de Coronel PM. Logo, podemos deduzir que o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Polícia (CSP) são exclusivos para Oficiais da ativa, uma vez que trata-se de requisitos básicos para a ascensão funcional, ou seja, o acesso aos postos de Major PM e Coronel PM, respectivamente.

No caso em comento, o MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, foi transferido para a Reserva Remunerada, situação esta que o impossibilita de ascender funcionalmente. Por conseguinte sua permanência no curso que ora realiza no IESP, tornou-se incompatível com a sua nova situação de inatividade, além do fato de que a Administração estaria compelida a efetuar gastos relativos ao custeio do aludido curso para um militar da reserva, o que não é razoável.

Isto posto, esta Comissão de Justiça, com base nos fundamentos alhures, entende que o MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES deve ser desligado do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social (CSP), ora em realização no IESP, uma vez que o mesmo encontra-se na Reserva Remunerada, ficando sua situação funcional incompatível para continuar o citado curso, o qual é requisito básico para promoção ao último posto na Corporação.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – MAJ QOPM RG 11898
Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.

2. Ao Diretor de Ensino, para providências.

3. À AJG: Publicar

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA/TRANSCRIÇÃO

Transcrito do Of. nº 85/2005 – Comarca de Santarém, consignado pelo Exmº Sr. Dr. Charles Menezes Barros, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santarém.
Senhor Comandante,

Sirvo-me do presente, para externar a V.Ex^a, elogios a respeito do comportamento exemplar do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar – Santarém/PA, durante o período em que a Rodovia Curuá-Una se encontrava bloqueada.

(Nota nº 356/2005/DP/2).

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1712 DE 09 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 24 de agosto do ano em curso, às 09h00, para audiência de inquirição das testemunhas CB PM RG 25133 ANDEMIR PEREIRA DA FONSECA e RG 14955 MANOEL GRACIANO PINTO, nos Autos do Processo nº 025/2001, em que são acusados 2º SGT PM RG WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, SD PM RG 23844 RONNY DOS SANTOS COSTA e RG 25127 ELIGELSON DA SILVA FILHO, todos do 18º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação no dia 24 de agosto do ano em curso, às 08h30, na Justiça Militar, dos acusados e das testemunhas.

OFÍCIO Nº 1716 DE 09 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 14.06.2005, recebeu denúncia contra o 2º SGT PM RG 7603 RONALDO GOMES TAVARES, da 1ª ESFORP, como incurso no artigo 210 do CPM;

2 – designou o dia 20 de setembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 2º SGT PM RG 7603 RONALDO GOMES TAVARES, da 1ª ESFORP, e inquirição das testemunhas 3º SGT PM RG 10176 CLAUDIONOR BARROS CAVALCANTE, do 17º BPM, SD PM RG 22324 GERALDO ANDRADE, da CIPM de São Félix do Xingu, e RG 14395 JOSÉ CARLOS GAMA DA SILVA, do 1º BPM, nos Autos do Processo nº 097/2005.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado no dia 13 de setembro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 20 de setembro do ano em curso, às 08h30, na Justiça Militar, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1718 DE 09 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que requisitou a apresentação nos dias 04.09.2006 de um familiar e 05.09.2006 do acusado CB PM REF RG 9397 NESTOR COSTA DA CRUZ, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, todos às 10h00, na Subgerência de Psiquiatria Forense, do Centro de Perícias “Renato Chaves”, para realização de exame pericial de sanidade mental do militar em tela, conforme documento em anexo, a fim de instruir os Autos de IPM nº 222/2005.

OFÍCIO Nº 1726 DE 09 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 17.06.2005, recebeu denúncia contra o CB PM RG 13571 JOSÉ SABINO CORRÊA FILHO, como incurso no artigo 209, caput do CPM;

2 – designou o dia 12 de setembro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 13571 JOSÉ SABINO CORRÊA FILHO e inquirição das testemunhas SD PM RG 24551 PAULO REGINALDO CORRÊA BATISTA, RG25944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO, todos do 1º BPM, e o SD PM REF RG 14917 PAULO SÉRGIO ALVES DAS CHAGAS, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, e civis Tihani Freitas Nascimento e Edmilson Braz Carvalho, nos Autos do Processo nº 110/2005.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 05 de setembro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 12 de setembro do ano em curso, às 09h00, na Justiça Militar do acusado e das testemunhas militares, para realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1741 DE 10 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 24 de agosto do ano em Curso, às 10h00, para audiência de julgamento do SD PM RG 23501 CARLOS BENEDITO CARDOSO DA COSTA, do 19º BPM, nos Autos do Processo nº 109/2001.

Requisitou, pois, a apresentação no dia 24 de agosto do ano em curso, às 09h30, na Justiça Militar, do acusado para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1745 DE 11 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, requisitou que ordene o comparecimento do Conselho Permanente de Justiça: MAJ PM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, do BPRV, CAP PM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, do 10º BPM, 1º TEN PM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CEPAS, 2º TEN PM RG 29185 PAUL SHARF DA COSTA LOPES, da CIA Tático Operacional, trajando túnica para a audiência de julgamento do EX-SD PMMARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS, designada para o dia 24 de agosto do ano em curso, às 10h30, na Justiça Militar/PA.

OFÍCIO Nº 1746 DE 11 DE AGOSTO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando para os devidos fins, que foi sorteado para compor o Conselho Especial de Justiça, que irá funcionar nos Autos do Processo nº 035/2005, em substituição ao TEN CEL PM FÁBIO LUIZ VIANA, do CG, o TEN CEL PM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, do BPRV.

Requisitou, pois, o comparecimento do Oficial acima sorteado, no dia 22 de agosto de 2005, às 08h30, trajando túnica, para compromisso e audiência do CPJ.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 39 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-VDM

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º SGT PM RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA NASCIMENTO, do BPRV, no dia 16 NOV 05, às 10h30, a fim de participar da audiência, onde o mesmo figura como testemunha na Ação Infracional, movido pelo MP, tendo como infratora a menor Luzia Catarina da Costa Santos.

OFÍCIO Nº 819 DE 05 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 11251 ADSON BENEVIDES DE SOUZA, do BPRV, no dia 08 SET 05, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, nos Autos do Processo Crime de Roubo, que a Justiça Pública move contra Cláudio Vieira dos Santos ou Esveraldo Falcão Lopes.

OFÍCIO Nº 820 DE 05 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28166 MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES, do 1º BPM, no dia 12 SET 05, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, nos Autos do Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Arleson da Silva Cecim e Valdemar Andrade Rodrigues.

OFÍCIO Nº 933 DE 13 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HAROLDO SILVA DA FONSECA, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 9051 CARLOS ALBERTO CORRÊA, RG 20200 WALTER JÚNIOR DA SILVA BOTELHO e o SD PM RG 28130 CLAYTON ALEX MAIA MACEDO, todos do 1º BPM, no dia 28 SET 05, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o acusado Relden da Silva Rodrigues.

OFÍCIO Nº 1214 DE 18 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HELDER ISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 10062 LAÉRCIO MARTINS ESTUMANO, do 13º BPM, no dia 09 NOV 05, às 08h33, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal, Lesão Corporal, Processo nº 20056003113, que a Justiça Pública move contra Josué de Sousa Lira.

OFÍCIO Nº 660 DE 02 DE AGOSTO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 1º SGT PM RG 8096 JOSÉ PEREIRA DDO VALE, CB PM RG 18759 JOEL DA SILVA CUNHA e RG 21502 WALTER JEFFERSON FERNANDES FERREIRA, ambos do 2º BPM, no dia 23 AGO 05, às 15h10, a fim de participarem da audiência preliminar na qualidade de vítimas, dos Autos de TCO nº 321/20040001262, que figura como autor do fato Nilton César Alves da Silva.

OFÍCIO Nº 662 DE 02 DE AGOSTO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º SGT PM RG 9018 RAIMUNDO GUILHERME FREITAS MESQUITA, do 2º BPM, no dia 23 AGO 05, às 15h30, a fim de participar da audiência preliminar na qualidade de vítima, dos Autos de TCO nº 321/200440001650, que figura como autor do fato Juvenilson Silva Farias.

OFÍCIO Nº 483 DE 08 DE AGOSTO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. DANIELLY MODESTO DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Marituba, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do CFAP, e o CB PM RG 17704 FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, do 6º BPM, no dia 23 AGO 05, às 09h30, a fim de participar da audiência de instrução nos Autos Crime nº 1332004420001395, que é acusado Leandro Silva Barros.

OFÍCIO Nº 1129 DE 11 DE AGOSTO DE 2005-PJ

A Exmª Srª LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 172285 MARINALDO DE SOUZA REIS e o SD PM RG 24599 JOSSÉ ARALDO BARBOSA GARCIA, ambos do 6º BPM, no dia 23 AGO 05, às 09h00, a fim de participarem da audiência de instrução de julgamento, no Processo Crime nº 200520009637, que a Justiça Pública move contra Elder Hilton Cabral de Souza.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PAD Nº 020/05 CorCPR IV de 08 de agosto de 2005.

ENCARREGADO: CAP QOPM DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 14º BPM;

ACUSADO: SD PM LEONARDO SANTOS DE MIRANDA, do 14º BPM;

OFENDIDO: Sr. MARCOS CARDOSO CUNHA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

ORIGEM: Solução de Sindicância nº 007/05-CorCPR IV

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM
Presidente da CorCPR IV

HOMOLOGAÇÃO de IPM/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, da DAL, através da Portaria Nº 011/2005-IPM/CorCPR III, com escopo de investigar denúncias de prática delituosa atribuída a policiais militares do 19º BPM, em face do ofício Nº 107/2005, oriundo da Comarca do Município de paragominas, exarado pela Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca daquele Município, o qual encaminhou um depoimento, relatando denúncias sobre a prisão do nacional Joilson Oliveira da Silva, momento em que passaram a agredi-lo fisicamente, conduzido-o, em seguida, para o quartel da Polícia Militar (19º BPM), onde continuaram as agressões, só que desta vez, na presença do próprio comandante do Batalhão que nada fizera para cessar essas ações, tanto dos policiais militares, quanto dos familiares da vítima de esfaqueamento que atribuíram a autoria ao referido cidadão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM, haja vista a insuficiência de provas materiais e testemunhais;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Auditoria Militar do Estado para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

3 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da PM. Providencie a Ajudância Geral.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO de IPM/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, da DAL, através da Portaria Nº 011/2005-IPM/CorCPR III, com escopo de investigar denúncias de prática delituosa atribuída a policiais militares do 19º BPM, em face do ofício Nº 107/2005, oriundo da Comarca do Município de paragominas, exarado pela Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca daquele Município, o qual encaminhou um depoimento, relatando denúncias sobre a prisão do nacional Joilson Oliveira da Silva, momento em que passaram a agredi-lo fisicamente, conduzido-o, em seguida, para o quartel da Polícia Militar (19º BPM), onde continuaram as

agressões, só que desta vez, na presença do próprio comandante do Batalhão que nada fizera para cessar essas ações, tanto dos policiais militares, quanto dos familiares da vítima de esfaqueamento que atribuíram a autoria ao referido cidadão.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM, haja vista a insuficiência de provas materiais e testemunhais;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Auditoria Militar do Estado para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

3 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da PM. Providencie a Ajudância Geral.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

HOMOLOGAÇÃO de IPM/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, da Corregedoria, através da Portaria nº 016/05-CorCPR III, com escopo de apurar os indícios de prática delituosa atribuída ao 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 12º BPM e mais 04 (quatro) policiais militares, o qual, teria, no dia 05 de janeiro de 2005, efetuado disparo de arma de fogo contra o Sr. Francisco Vieira de Oliveira, atingindo-lhe as duas pernas, isto pelo motivo do referido cidadão ter pegado uma cadeira para tentar se defender da guarnição, fato este ocorrido no Município de Tomé-açu/Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 12º BPM, tendo em vista que no dia 05 de janeiro de 2005, por volta das 02:00 horas, o militar estadual acima citado, na qualidade de comandante da guarnição, não observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no atendimento de uma ocorrência policial, uma vez que tratavam-se de 05 (cinco) policiais militares, quando da abordagem e prisão de um indivíduo desarmado, onde este resistiu à prisão em poder apenas de uma cadeira de ferro, não ficando evidenciado no bojo dos Autos de que a vítima Francisco Vieira de Oliveira, partiu para cima da guarnição no intuito de agredir os policiais militares, não usando, portanto, o sargento acima referenciado, dos meios moderados no decorrer da abordagem e imobilização da citada vítima, realizando disparo de arma de fogo que veio a atingir a mesma;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente Homologação. Providencie a CorCPR III;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Auditoria Militar do Estado para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

4 – Providenciar uma cópia e remeter ao Exmº. Sr. Dr. Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará para as providências necessárias por parte daquela autoridade acerca dos depoimentos constantes das fls 126, 127, 133 e 134. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

6 – Publicar a presente homologação de IPM em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do CG, através da Portaria Nº 016/05/SIND – CorCPR III, com escopo de apurar possível envolvimento de policiais militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM com os homicídios em que foram vítimas o adolescente Daniel Lopes da Silva e o nacional Jailson Silva Brito, ocasião em que foram vistos pela última vez no bairro da Promissão III, onde testemunhas declararam que viram um veículo tipo FIAT com as mesmas características da viatura descaracterizada utilizada pela 2ª Seção do citado Batalhão, fato este ocorrido no Município de Paragominas/Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos devidamente apurados, não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM, haja vista a insuficiência de provas materiais e testemunhais carreadas aos Autos;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da Sindicância no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o cartório da Corregedoria;

3 – Publicar a presente homologação de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR, da Corregedoria, através da Portaria nº 001/05/SIND-CorCPR III, com escopo de apurar notícias veiculadas no jornal “O LIBERAL”, do dia 27 DEZ 04, em que relata a situação de desordem ocorrida no Município de Salinópolis-Pa, no dia 26 DEZ 04, onde manifestantes entraram em confronto com as Polícias Civil e Militar, vindo a ocasionar lesões físicas em vários componentes da Instituição que na ocasião se encontravam de serviço.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos devidamente apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, sendo que a

autoria dos delitos está sendo investigada pela Delegacia de Polícia de Salinópolis, através de Inquérito Policial, o qual, após concluso, será encaminhado ao Ministério Público daquele Município para as providências de Lei;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo da 3ª CIPM, haja vista a insuficiência de provas materiais e testemunhais carreadas aos Autos;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias destes Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o cartório da Corregedoria;

4 – Publicar a presente homologação de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA / 05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, à disposição do CPM, através da Portaria Nº 007/05-CorCPR III, com escopo de apurar denúncias apresentadas na Corregedoria Geral da PMPA, registradas através do BOPM Nº 072/05, de 31 de janeiro de 2005, relatadas pelo Sr. Alexandre Silva de Souza, em que o militar estadual CB PM RG 18424 REGINALDO REIS, do 5º BPM, teria lhe ameaçado de morte, fato este ocorrido no município de Belém-Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos devidamente apurados, não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e transgressão da disciplina policial militar praticada CB PM RG 18424 REGINALDO REIS, do 5º BPM, haja vista a insuficiência de provas materiais e testemunhais carreadas aos Autos;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da Sindicância no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o cartório da Corregedoria;

3 – Publicar a presente homologação de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD / 05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, da 3ª CIPM, através da Portaria Nº 005/05/PAD – CorCPR III, com escopo de apurar cometimento de transgressão da disciplina policial militar atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo da 3ª CIPM, por terem, por ocasião do policiamento das eleições de 2004, agido com abuso de autoridade ao tentarem prender o IPC CARLOS ALBERTO BRAGA, sem motivos que

justificassem o ato, vindo a lesionar fisicamente o citado investigador, fato este ocorrido numa localidade denominada “Parada Miriti”, Município de São João de Pirabas/Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PAD de que as provas carreadas aos Autos, não conduzem ao entendimento de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos SUB TEN PM RG 10784 AIRTON SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 22909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DIAS E SD PM RG 25424 JOSÉ EDSON SOUZA DO CARMO, todos da 3ª CIPM, uma vez que inexistente liame entre o resultado e as denúncias objeto de apuração deste processo, consoante as descrições de lesões relatadas no exame pericial serem incompatíveis com as denúncias relatadas pela vítima acima citada, corroborado pelo fato deste último, mesmo afastado por incapacidade definitiva para o trabalho, conforme Exame Médico Nº 7542, haver se intitulado Delegado, no intuito de adentrar em uma seção eleitoral, no que foi impedido por fiscais de outros partidos, haja vista que o mesmo é filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), envolvendo-se em uma briga com fiscais do partido de Prefeito Bosco Moisés, levando um soco na cabeça na altura da nuca, desferido por um dos seguranças do citado Prefeito;

2 - Há indícios de crime de natureza comum praticado por um dos seguranças do Prefeito Bosco Moisés, por haver agredido fisicamente o IPC CARLOS ALBERTO BRAGA, quando este adentrava em uma seção eleitoral, ocasião em que levou um soco na cabeça na altura da nuca, fato este relatado pela própria vítima e corroborado pelas lesões descritas no Exame de Corpo de Delito;

3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Ministério Público da Comarca do Município de São João de Pirabas, para análise e deliberação concernente a “notitia criminis”. Providencie a CorCPR III;

4 – Arquivar a 2ª via destes Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o cartório da Corregedoria;

5 – Publicar em Boletim Geral a presente homologação de PAD. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-Pa, 12 de agosto de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MAJ QOPM RG 16235
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**